

**LEI MUNICIPAL N° 4703  
PROJETO DE LEI N° 5058**

**“DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO ARTIGO 2º-A, A LEI MUNICIPAL 3.566, DE 10 DE AGOSTO DE 2009, QUE VERSA SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS EM SECRETARIAS E ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 3.566, de 10 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescida do artigo 2º-A, o qual terá a seguinte redação:

*Art. 2º-A - O ocupante do cargo de Secretário Municipal submete-se ao regime de jornada de trabalho de tempo integral, no período em que se der os expedientes então praticados no órgão de lotação.*

§ 1º. Para efeitos desta lei, compreende-se por "tempo integral", o regime de jornada de trabalho cujo cumprimento não exclui a possibilidade de o agente público exercer outra atividade profissional privada, conquanto observada a compatibilidade de horário e a inexistência de conflito de interesses com o ente municipal.

§ 2º. A jornada especificada no *caput* não exclui a prerrogativa da Câmara Municipal em convocar os secretários para prestar informações, ainda que em horário fora daquele compreendido no órgão de lotação, bem como eventuais trabalhos fora do horário normal de expediente, quando assim demandar o Prefeito Municipal.

**Art. 2º** – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 09 de dezembro de 2020.

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**